



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

CONTRATO Nº 059/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA MICHELE ALVES E SILVA 09085983606, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO DE PAREDE TIMEX 70E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM 2021.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Flávio Resende de Sousa**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF nº 776.585.316-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MICHELE ALVES E SILVA 09085983606**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.240.147/0001-69 e Inscrição Estadual nº 003739826.00-32, com sede à Rua Muriae, nº 274, bairro Padre Eustáquio, município de Patos de Minas/MG, neste ato representada pelo Sra. Michele Alves e Silva, portador do RG nº MG-15.630.305, inscrito no CPF sob nº 090.859.836-06, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de material odontológico e aparelho de Raios-X odontológico de parede Timex 70E para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em 2021, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 017/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

2.1. A garantia deverá ser prestada pelo Fabricante do(s) equipamento(s)/bem(ns), devendo a **CONTRATADA**, entregar o Termo de Garantia de no mínimo 12 meses, quando da entrega dos mesmos;

2.2. Caso a garantia exigida pela **CONTRATANTE** seja maior que a do Fabricante, a **CONTRATADA** terá que assumir, nas mesmas condições, o prazo restante, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A **CONTRATADA** ou sua representante deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, no recinto da **CONTRATANTE**, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da **CONTRATADA**, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**, respeitando os seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

3.1.1. Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da CONTRATANTE.

3.1.2. Para concluir os reparos: máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

3.1.3. Decorrido os prazos estabelecidos acima e não tendo sido reparado(s) o(s) defeito(s), a CONTRATADA será obrigada a substituir o bem defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos.

3.1.4. Todo e qualquer item que exija instalação, os mesmos deverão ser executados, obrigatoriamente, por empresas autorizadas pelo fabricante, nos prazos e na forma determinados pelo Edital, seus anexos, ou Ordem de Serviços específica, devendo a CONTRATADA entregar a comprovação quando de entrega/instalação dos equipamentos, sendo que, o descumprimento deste item, obrigará a CONTRATADA a prestar a garantia total, conforme exigência no Edital e demais anexos que compõem a licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1. Compromete-se a CONTRATADA, a entregar o Material Odontológico, objeto deste contrato, no prazo máximo 05 (cinco) dias, após a ordem de compra emitida pelo Departamento responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 125.771,35 (cento e vinte e cinco mil setecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), e as despesas para aquisição dos materiais especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2021, suplementada se necessário, conforme a seguir:

026000.10301.1030.2051.33903000 - Ficha nº 112 – Fonte 155 – Aquisição de Material odontológico.

02.026000.10301.1030.2051.33903000 - Ficha nº 112 – Fonte 102 – Aquisição de Material odontológico.

02.026000.10301.2030.1002.44905200- Ficha 108 – Fonte 102 – Aquisição Equipamento e Material Permanente.

02.026000.10301.2030.1002.44905200- Ficha 108 – Fonte 153 – Aquisição Equipamento e Material Permanente.

5.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

5.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

5.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com a aquisição dos materiais, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de 05 (cinco) dias, da emissão de ordem de compra emitida por órgão competente.

6.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização das entregas dos Materiais Odontológicos será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Fica Obrigada a contratada a atender todas as exigências e especificações tanto dos equipamentos quanto dos mobiliários, contidas em convenio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

8.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

8.5. Fica a CONTRATADA obriga a realizar a instalação do(s) equipamento(s) adquirido(s).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

9.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

10.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

10.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

10.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara/MG, 15 de Abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG

Flávio Resende de Sousa

Prefeito Municipal

Contratante

MICHELE ALVES E SILVA

09085983606:37240147

000169

Assinado de forma digital por MICHELE ALVES E SILVA
09085983606:37240147000169
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Patux de Minas,
ou=AC SOLUTI Multipla vs, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1, cn=MICHELE
ALVES E SILVA 09085983606:37240147000169
Data: 2021.05.24 15:17:16 -03'00'

Michele Alves e Silva

CPF: 090.859.836-06

Testemunhas:

1) _____

RG _____

2) _____

RG _____